

Termo nº 046/2024– Processo SEI: 139.00001611/2023-78- Assinatura: 23-02-2024 – Partes: DER e Prefeitura Municipal de São Francisco, – Objeto O DER autoriza e o Interessado se compromete a implantar a ocupação de linhas físicas subterrâneas de distribuição de energia elétrica para iluminação pública, dentro da Faixa de Domínio, conforme projeto aceito pela Divisão Regional, Diretoria de Engenharia e suas concordâncias contidas no protocolo acima citado, bem como a manifestação favorável da Coordenadoria de Gestão da Faixa de Domínio (DO/CFD), na Rodovia na SPA-331/563, km 000+050m ao km 000+200m (C. Central), com extensão total de 150,00 metros

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Termo: 015/2024 – Processo SEI: 139.00008838/2023-44- Assinatura: 23-02-2024 – Valor: R\$ 14.388,74 – Partes: DER e Ufinet Brasil S/A. – Objeto: Autorização para ocupação em caráter excepcional para implantação e utilização de linhas físicas subterrâneas de telecomunicações com cabos de fibras ópticas, na faixa de domínio da malha rodoviária do DER da Rodovia na SP- 332, km 036+457,17m ao km 037+478,01m (LE), com extensão total de 1.020,84 metros e na área "Non Aedificandi", km 036+457,17m (travessia LE) e km 037+478,01m (travessia LE), com extensão total de 30,00 metros.

Termo: 070/2024 – Processo SEI: 139.00015999/2023-94– Assinatura: 23-02-2024 – Valor: R\$ 50.994,18 – Partes: DER e EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. – Objeto: Autorização de Uso em caráter excepcional para regularização de ocupação com utilização de linhas físicas aéreas de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da malha rodoviária do DER, SP-066, km 101+466m ao km 102+827m (LD), km 100+890m (Travessia-D/E) e km 102+799m (Travessia-D/E), com extensão total de 1.418,00m.

Termo: 029/2024 – Processo SEI: 139.00034667/2023-17- Assinatura: 23-02-2024 – Valor: R\$ 0,00– Partes: DER e Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEp– Objeto: autorização para implantação de emissário subterrâneo de esgoto, na faixa de domínio da Rodovia SPA-044/225, km 001+041,35m (travessia D/E), com extensão total de 60,00 metros e na área "Non Aedificandi", km 001+041,35m (travessia LD) e km 001+041,35m (travessia LE), com extensão total de 10,00 metros.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE ANUÊNCIA DE OCUPAÇÃO

Termo: 008/2024 – Processo: SEI 139.00027290/2023-31 - Assinatura: 23-02-2024 – Objeto: autorização para implantação da ocupação e utilização de linhas físicas aéreas de distribuição de energia elétrica na área "Non Aedificandi", na SPA-420/379, km 002+000m ao km 003+367m (LE), km 002+000m (travessia-LE) e km 003+367m (travessia-LE), com extensão total de 1.396,80 metros.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO

Termo: 011/2024– Processo SEI 139.00014518/2023-23- Assinatura: 23-02-2024 – Partes: DER e EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A. Clausula III da Retificação: O item 1.1 da Clausula Primeira – Objeto passa a ter a seguinte redação: O presente Termo de Termo de Autorização de Uso em caráter excepcional é para a ocupação com implantação e utilização de linhas físicas aéreas de distribuição de energia elétrica, na faixa de domínio da malha rodoviária do DER, na SP-058, Km 212+512m ao Km 213+018m (LD), Km 213+018m ao Km 213+520m (LE), Km 213+520m ao Km 213+818m (LD), Km 213+818m ao Km 215+792m (LE), Km 215+751,50m ao Km 217+283m (LD), Km 217+220m ao Km 217+269m (LD), Km 212+840m (travessia-D/E), Km 213+018m (travessia-D/E), Km 213+091m (travessia-D/E), Km 213+520m (travessia-D/E), Km 213+818m (travessia-D/E), Km 214+521m (travessia-D/E), Km 215+096m (travessia-D/E), Km 216+031m (travessia-D/E) e Km 217+220m (travessia-D/E), com extensão total de 5.481,80 metros e na SP-052 no km 217+399m ao Km 217+745m (LE) e Km 217+745m (travessia-D/E), com extensão total de 5.481,80 metros. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Autorização de Uso nº 300/2023, referente ao processo SEI - 139.00014518/2023-23, que não colidam com o presente termo.

Termo: 012/2024– Processo SEI 139.00021865/2023-11- Assinatura: 23-02-2024 – Partes: DER e EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A. Clausula III da Retificação: O item 1.1 da Clausula Primeira – Objeto passa a ter a seguinte redação: O presente Termo de Autorização de Uso em caráter excepcional é para a ocupação com implantação e utilização de linhas físicas aéreas de distribuição de energia elétrica, na faixa de domínio da malha rodoviária do DER, na SP-050, km 101+535m ao km 101+851m (LD), km 102+288m ao 102+464m (LD) e km 101+714m (Travessia - D/E), com extensão total de 512,00m metros. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Autorização de Uso nº 257/2023, referente ao processo SEI - 139.00021865/2023-11, que não colidam com o presente termo.

## DIRETORIA DE OPERAÇÕES

### DIVISÃO REGIONAL DE CAMPINAS

#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

##### DIVISAO REGIONAL DE CAMPINAS -DR.1

###### ATO DO SENHOR DIRETOR REGIONAL

Ato do Senhor Diretor Regional de 21/02/2024 SEI N. 0020078202, Protocolo nº 1390003883/2024-93, Nota de Empenho nº 2024NE00019, nos termos do artigo 72, inciso VIII, § único, da Lei 14.133/2021, reconheceu a situação de reconheceu a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando os serviços de telefonia fixa para os imóveis ocupados pelas Residências de Conservação, desta Regional - RC1.1 - RC1.2, RC1.3, RC1.4 e Praça de Pedágio em Itupeva/SP diretamente com a TELEFONICA BRASIL SA.- CNPJ nº 02.558.157/0001-62, para o presente exercício.

#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

##### DIVISAO REGIONAL DE CAMPINAS -DR.1

###### ATO DO SENHOR DIRETOR REGIONAL

Ato do Senhor Diretor Regional de 26/02/2024 SEI N. 0020337720, Protocolo nº 1390003872/2024-11, Nota de Empenho nº 2024NE00025, nos termos do artigo 72, inciso VIII, § único, da Lei 14.133/2021, reconheceu a situação de INEXIGIBILIDADE, objetivando os serviços de fornecimento de água e utilização da rede de esgoto para os imóveis ocupados pela Residência de Conservação - RC1.2, localizados no município de Jundiá diretamente com a empresa DAE S/A Água e Esgoto - CNPJ nº 03.582.243/0001-73, para o presente exercício

#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

##### DIVISAO REGIONAL DE CAMPINAS -DR.1

###### ATO DO SENHOR DIRETOR REGIONAL

Ato do Senhor Diretor Regional de 21/02/2024 SEI N. 0020083771, Protocolo nº 139.00004056/2024-17, Nota de Empenho nº 2024NE00021, nos termos do artigo 72, inciso VIII, § único, da Lei 14.133/2021, reconheceu a situação de INEXIGIBILIDADE, objetivando os serviços de coleta de lixo não contaminado para os imóveis ocupados pela Residência - RC1.3, localizada no município de Bragança Paulista diretamente com a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista / SP - CNPJ nº46.352.746/0001-65, para o presente exercício.

Ato do Senhor Diretor Regional de 21/02/2024 SEI N. 0020085254, Protocolo nº 139.00004057/2024-61, Nota de Empenho nº 2024NE00020, nos termos do artigo 72, inciso VIII, § único, da Lei 14.133/2021, reconheceu a situação de INEXIGIBILIDADE, objetivando os serviços de coleta de lixo não contaminado para os imóveis ocupados pela Regional - DR.1, localizada no município de Campinas/SP diretamente com a Prefeitura Municipal de Campinas - CNPJ nº 51.885.242/0001-40, para o presente exercício.

### DIVISÃO REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO

#### Extrato de Termo de Encerramento

T.E. 53/DER/2024. Contrato: 22.297-5/DER/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Contratante: DER. Contratada: MUQUIUTI & MUQUIUTI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME. Objeto: Contratação Emergencial objetivando contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, conforme detalhamento constante do ANEXO I, do Edital para as dependências do D.E.R., localizadas na cidade de Ribeirão Preto. Finalidade: Encerramento do contrato por expiração do prazo de vigência em 31/10/2023. Valor do contrato: R\$ 60.002,88. Data da assinatura: 27/02/2024.

## DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

#### Extrato de TAM

PROCESSO SEI 139.00005607/23-89 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 20.939-9 – CONTRATADA: CONSÓRCIO PSP RODOPESO – 3ºTERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 093 – DATA: 23.2.24 – OBJETO: Prestação de Serviços de apoio à operação volante de instrumentos destinados a fiscalização de peso e dimensões de veículos pesados na malha viária administrada pelo DER/SP, divididos em 13 lotes. Lote 04, Divisão Regional de Araraquara/DR.4. Edital nº 004/2018 – CO – 5ª Republicação. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA: Parecer CJ/DER nº 27/24. AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 31.1.24 no Processo SEI. ADIÇÕES E MODIFICAÇÕES: Pelo presente, fica alterado parcialmente o quadro de localização das bases do Lote 04/13 – DR.4 com o remanejamento da base prevista (e ainda não construída) do km 199,100 da SP 215 para o km 209,000 da SP 253, indicadas no Termo de Referência – ANEXO XXVIII, constantes do Edital nº 004/2018 – CO – 5ª Republicação: Passando de: DIVISÃO REGIONAL DE ARARAQUARA – LOTE 4 – REGIONAL – DR.4 – RODOVIA: SP-215 – KM 199+100 – SENTIDO: Dourado/SP 255 – CONDIÇÃO: a Construir; RODOVIA: SP-253 – KM 207+000 – SENTIDO: Jaboticabal/Pradópolis – CONDIÇÃO: Existentes; RODOVIA: SP-304 – KM 354+000 – SENTIDO: Itaju/Itibitinga – CONDIÇÃO: Existentes; RODOVIA: SP-305 – KM 004+000 – SENTIDO: Monte Alto/Jaboticabal – CONDIÇÃO: Existentes; RODOVIA: SP-331 – KM 012+000 – SENTIDO: Gavião Peixoto/Araraquara – CONDIÇÃO: Existentes. Para: DIVISÃO REGIONAL DE ARARAQUARA – LOTE 4 – REGIONAL – DR.4 – RODOVIA: SP-253 – KM 209+000 – SENTIDO: Pradópolis/Jaboticabal – CONDIÇÃO: a Construir; RODOVIA: SP-253 – KM 207+000 – SENTIDO: Jaboticabal/Pradópolis – CONDIÇÃO: Existentes; RODOVIA: SP-304 – KM 354+000 – SENTIDO: Itaju/Itibitinga – CONDIÇÃO: Existentes; RODOVIA: SP-305 – KM 004+000 – SENTIDO: Monte Alto/Jaboticabal – CONDIÇÃO: Existentes; RODOVIA: SP-331 – KM 012+000 – SENTIDO: Gavião Peixoto/Araraquara – CONDIÇÃO: Existentes. CONFIRMAÇÕES: Continuum em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.

#### Extrato de Termo Aditivo e Modificativo

PROCESSO SEI 139.00018598/2023-96 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 22.152-1 – CONTRATADA: CONSTRUTORA MADRI LTDA. – 1ºTERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 092 – DATA: 23.2.24 – OBJETO Prestação de serviços de conservação especial e reabilitação da sinalização horizontal em rodovias do Estado de São Paulo, sob circunscrição do DER/SP – “Programa Estrada Asfaltada 2”, divididos em 99 lotes: LOTE 13 – Serviços de conservação especial e reabilitação da sinalização horizontal da Rodovia José de Carvalho - SP 250, do km 103+000 ao km 124+910, com extensão de 21,910 km, no município de Piedade. Edital nº 147/2022-CO. – MANIFESTAÇÃO JURÍDICA: Parecer CJ/DER 43/2024. – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 31.01.24, no Processo SEI. – ADIÇÕES MODIFICAÇÕES: ADIÇÕES MODIFICAÇÕES: PRAZO: O prazo para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, será de 04 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 25.09.23, projetando sua conclusão para 25.01.24. – 1º Decréscimo no prazo de execução de 08 meses em observância a justificativa técnica, ofertada pelo Engenheiro Fiscal do ajuste, da Diretoria de Operações e, autorizada pelo Superintendente. – VIGÊNCIA: A vigência contratual passa a ser de 09 meses, a contar da assinatura do contrato em 13.09.23, em decorrência da redução do prazo de execução das obras e serviço, concludo em 13.06.24. – CRONOGRAMA: O cronograma autuado ao processo SEI e aprovado pelo Superintendente, regulará o andamento das obras e serviços. – GARANTIA: A caução que se encontra depositada no valor de R\$ 1.483.394,06, garante a execução contratual, com vigência do título revalidada para 21.02.25. – CONFIRMAÇÕES: Continuum em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.

#### EXTRATO DE TERMO DE ENCERRAMENTO

PROCESSO SEI 139.00001468/24-03 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 19.801-8 – CONTRATADA: CONSTRUTORA MADRI LTDA. – TERMO DE ENCERRAMENTO 51 – DATA: 23.02.24 – Objeto: Execução de serviços de conservação rodoviária nas estradas sob jurisdição da RC 4.3, nas SP-253, SP-305 e SP-319, com extensão total de 144,61 km. Edital nº 002/2016-CO. – FINALIDADE: Encerramento do contrato 19.801-8, firmado em 29.09.16. – MANIFESTAÇÃO JURÍDICA: Parecer Referencial CJ/DER nº 013 de 25.09.23. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 20.02.24 no Processo SEI. – VALOR FINAL DO CONTRATO: O valor final do contrato foi de R\$ 15.943.014,07 – REAJUSTAMENTO: Conforme Boletim Demonstrativo acostado no Processo SEI, no valor de R\$ 2.521.074,28. – ANULAÇÃO: Do saldo referente aos serviços não utilizado, conforme Boletim Demonstrativo, no valor de (R\$ 1.545.604,36) – PRAZO: O prazo para a execução das obras e serviços, objeto do presente contrato, foi de 60 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 15.10.16, sendo encerrado em 15.10.21. – VIGÊNCIA: A vigência contratual foi de 62 meses, a contar da assinatura do contrato, encerrado-se com o Termo de Conclusão. – QUITAÇÃO: As partes declaram nada ter a exigir ou a reclamar a qualquer título, relativamente ao contrato 19.801-8 ora encerrado, outorgando-se reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação a quaisquer direitos e obrigações oriundas do aludido Contrato, inclusive devolução da garantia, sem prejuízo das remanescentes responsabilidades da contratada, derivadas do contrato e da lei, ficando ainda ressalvado o direito de regresso da Contratante pelo pagamento de eventuais importâncias que lhe sejam reclamadas, nas esferas civil, tributária, trabalhista e previdenciária e cuja responsabilidade, por disposição contratual ou legal, seja da Contratada.

## Procuradoria Geral do Estado

### CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### DELIBERAÇÃO CPGE Nº 078/02/2024

Instruções para o concurso de promoção na Carreira de Procurador do Estado, correspondente às condições existentes em 31 de dezembro de 2023.

O CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo 1º - A inscrição para o concurso de promoção na Carreira de Procurador do Estado, correspondente às condições

existentes em 31 de dezembro de 2023, far-se-á mediante requerimento, nos termos do modelo correspondente ao Anexo I, protocolizado e assinado pelo interessado via SP Sem Papel, no prazo compreendido entre os dias 27/02/2024 a 18/03/2024.

§1º – A inscrição no concurso visando a promoção apenas pelo critério de antiguidade dispensa a juntada de qualquer outro documento além do requerimento.

§2º - Poderão ser reaproveitados os documentos apresentados imediatamente anterior (condições existentes em 31 de dezembro de 2022), observada a necessidade de juntada de novo relatório circunstanciado de atividades a que se refere o artigo 5º, inciso I, desta deliberação.

Artigo 2º - A promoção consiste na elevação do cargo de Procurador do Estado de um nível para outro imediatamente superior, na seguinte conformidade:

I - do cargo de Procurador do Estado nível I para o cargo de Procurador do Estado nível II;

II - do cargo de Procurador do Estado nível II para o cargo de Procurador do Estado nível III;

III - do cargo de Procurador do Estado nível III para o cargo de Procurador do Estado nível IV; e

IV - do cargo de Procurador do Estado nível IV para o cargo de Procurador do Estado nível V.

Artigo 3º - As promoções serão realizadas, em relação a cada cargo, respeitados os critérios de merecimento e antiguidade, alternadamente.

Artigo 4º - Somente poderá concorrer à promoção o Procurador do Estado que tiver, no mínimo, três anos de efetivo exercício no respectivo nível, salvo se não houver quem preencha esse requisito, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º - Os membros efetivos do Conselho, o Procurador do Estado que tenha reingressado na carreira há menos de 6 (seis) meses, exceto no caso de reintegração, e o Procurador do Estado que tenha sofrido punição em procedimento administrativo disciplinar nos 3 (três) anos anteriores à data da abertura do concurso somente poderão participar do concurso de promoção pelo critério de antiguidade.

§ 2º - A promoção do Procurador do Estado, por antiguidade ou merecimento, em nada prejudicará a verificação do preenchimento dos requisitos mínimos necessários à confirmação na Carreira.

Artigo 5º - No ato da inscrição, o candidato deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos, apresentados de modo organizado e na mesma sequência em que são apresentados nos respectivos incisos:

I - relatório circunstanciado de atividades realizadas no período compreendido entre o primeiro dia subsequente àquele considerado para a última promoção e o dia 31/12/2023, com especificação da área de atuação e suas características, dispensada a juntada de quaisquer relatórios numéricos;

II - 07 (sete) trabalhos jurídicos realizados, diretamente relacionados com as atividades de Procurador do Estado;

III - comprovantes dos elementos constantes dos números 1 a 5, do artigo 10 desta Deliberação;

IV - comprovantes de títulos, diplomas e certificados, indicando, quanto a estes últimos, a duração dos cursos e a respectiva frequência e, quando for o caso, a nota de aprovação; e,

V - trabalhos jurídicos publicados com inclusão, na qualificação, do cargo de Procurador do Estado.

§ 1º - Os elementos a que se referem os incisos deste artigo corresponderão ao período verificado do primeiro dia subsequente àquele considerado para a última promoção do candidato ou de seu ingresso na Carreira de Procurador do Estado, caso se tratar de Procurador do Estado em nível inicial da Carreira, até o dia 31 de dezembro de 2023.

§ 2º - Na hipótese de o candidato não ter trabalhos jurídicos previstos no inciso II do "caput" deste artigo, deverá informar essa condição no relatório circunstanciado de atividades previsto no inciso I.

§3º - O interessado deve manter a via original dos documentos apresentados com o requerimento, para apresentação à Comissão de Promoção, caso seja solicitada, observando-se quanto às obras jurídicas o disposto no artigo 11.

Artigo 6º - O Conselho designará Comissão de Promoção, composta por Procuradores do Estado confirmados na carreira, assegurada a representação paritária das áreas de atuação, com os objetivos de auxiliar na avaliação do merecimento, segundo os critérios definidos na Deliberação CPGE nº 178/07/2010, alterada pela Deliberação CPGE nº 1158/11/2018, e de fornecer subsídios para a elaboração da respectiva lista de classificação.

Artigo 7º - O merecimento será apurado em face dos seguintes elementos:

I - competência profissional e eficiência no exercício da função pública, demonstradas no desempenho das atribuições próprias do cargo;

II - dedicação e pontualidade no cumprimento das obrigações funcionais;

III - aprimoramento da cultura jurídica, demonstrado por títulos ou diplomas de conclusão de cursos relacionados com as atribuições do cargo de Procurador do Estado, bem como por trabalhos jurídicos publicados.

§ 1º - O candidato inscrito serão atribuídos pontos, cujos limites máximos serão, com referência a cada um dos incisos deste artigo, respectivamente, 70, 50 e 20, adotada a Escala de Avaliação por Merecimento (anexo 2).

§ 2º - Os elementos a que se refere este artigo receberão uma única pontuação, nos itens II e III da Escala de Avaliação por Merecimento, ainda que enquadráveis em duas ou mais alíneas, prevalecendo a pontuação que mais beneficiar o candidato.

§ 3º - A pontuação referida no parágrafo anterior poderá ser cumulada com aquela atribuída no item I da Escala de Avaliação por Merecimento.

§ 4º - Sem prejuízo de sua competência privativa, o Conselho da Procuradoria Geral do Estado, com o fim de orientar quanto ao disposto nos incisos I e II deste artigo, poderá:

1. solicitar aos superiores hierárquicos dos candidatos e à Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, além dos documentos previstos nos incisos I e II do artigo 5º, informações complementares a serem prestadas em prazo a ser fixado;

2. diligenciar nas instituições e órgãos que expediram os documentos e certificados apresentados para sanar dúvidas e confirmar dados.

Artigo 8º - A competência profissional do candidato e a eficiência no exercício da função pública serão apuradas com base em trabalhos realizados no exercício das atribuições próprias do cargo ou função (artigo 5º, incisos I e II), à vista do relatório de atividades, dos trabalhos anexados ao pedido de inscrição e, a critério do Conselho, também das informações de que trata o § 4º do artigo antecedente.

Artigo 9º - A dedicação e pontualidade no cumprimento das obrigações funcionais serão verificadas, sem prejuízo do disposto no § 4º do artigo 7º, à vista dos seguintes elementos:

I - participação, sem prejuízo das atribuições normais, em órgãos de deliberação coletiva reconhecidos na legislação federal ou estadual;

II - atuação na Corregedoria da PGE;

III - serviço relevante devidamente comprovado, sem prejuízo de suas atribuições normais;

IV - participação, como expositor ou debatedor, em cursos jurídicos oficiais na PGE ou em congressos, conferências ou simpósios jurídicos realizados por entidades reconhecidas desde que qualificado como Procurador do Estado;

V - participação em comissão de concurso de estagiários, nos termos da Deliberação nº. 067/05/2005.

VI - participação em Comissão de Promoção, sem prejuízo de suas atribuições normais e com comprovação de serviço;

VII – participação na Comissão Eleitoral prevista no Decreto nº 62.218/2016, sem prejuízo de suas atribuições normais e

com comprovação de serviço (incluído pela Deliberação CPGE nº 013/06/2021).

Artigo 10 – Serão computáveis como títulos ou diplomas de conclusão de cursos relacionados com as atribuições dos cargos de Procurador do Estado:

I – Título de Livre-Docente;

II – Título de Doutor;

III – Título de Mestre;

IV – Cursos de especialização universitária com duração superior a um ano;

V – Cursos do Centro de Estudos da PGE, de extensão universitária e de outros cursos de atualização jurídica;

VI – Congresso Nacional e Congresso Estadual de Procuradores do Estado, com apresentação de relatório, devidamente vistado pelo Centro de Estudos.

Artigo 11 - Consideram-se trabalhos jurídicos exclusivamente:

I – Obra jurídica editada;

II – Trabalho publicado na Revista da PGE ou em outra revista jurídica de circulação regular ou em revista técnica não jurídica de circulação regular e nacional;

III – Tese apresentada em Congresso Jurídico, desde que acolhida por Comissão de Seleção de Teses ao Congresso, mediante apresentação do certificado emitido na qualidade de testista;

IV – Trabalho publicado no Boletim do Centro de Estudos da PGE, em espaços mantidos pelo Centro de Estudos em periódicos e portais jurídicos, ou em outro Boletim Jurídico de circulação nacional (Redação dada pela Deliberação CPGE nº 032/08/2021);

§1º - Somente serão considerados os trabalhos jurídicos publicados com inclusão do título de Procurador do Estado na qualificação do autor.

§2º - Em se tratando de trabalho jurídico de autoria coletiva, a pontuação será reduzida à metade.

§3º - Para os fins do artigo 5º e considerando-se a limitação de tamanho dos arquivos passíveis de digitalização no SP Sem Papel, a obra jurídica deverá ser digitalizada nos seguintes termos:

1. obra jurídica individual: capa, contracapa, ficha catalográfica com ISBN ou ISSN, sumário e documento que permita identificar o cumprimento do parágrafo 1º, deste artigo;

2. obra jurídica com multiplicidade de artigos: capa, contracapa, ficha catalográfica com ISBN ou ISSN, sumário e artigo jurídico do interessado.

§4º - Em qualquer das hipóteses do parágrafo 3º, o interessado deverá guardar a obra original, para apresentação à Comissão de Promoção, caso seja solicitado.

Artigo 12 - Na aferição do mérito, somente serão considerados os elementos mencionados no artigo 5º desta Deliberação, desde que apresentados com o requerimento de inscrição, ressalvado o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Artigo 13 - A antiguidade será verificada pelo tempo de serviço no nível, apurado em dias, de conformidade com a lista publicada no Diário Oficial do dia 30/01/2024.

Parágrafo único - Ocorrendo empate na classificação por antiguidade, terá preferência, sucessivamente, o candidato que contar com:

I - maior tempo de serviço na Carreira;

II - maior tempo de serviço público estadual;

III - maior idade;

IV - maiores encargos de família, nos termos do § 3º do artigo 99 da Lei Complementar nº 1.270/15.

Artigo 14 - As listas de classificação por merecimento e por antiguidade elaboradas pelo Conselho, serão publicadas na Imprensa Oficial, cabendo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, contra a classificação ou exclusão.

Parágrafo único - O recurso será decidido pelo Conselho, por maioria simples, ouvida a Comissão de Promoção.

Artigo 15 - Não havendo reclamações ou apreciadas as que forem apresentadas, o Conselho elaborará e encaminhará ao Procurador Geral do Estado, para as providências cabíveis, a lista consolidada de classificação dos candidatos, indicando em separado os que alcançaram o direito à promoção, em ordem decrescente.

Artigo 16 - Os prazos estipulados nesta deliberação serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, e terão início a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, considerando-se prorrogados até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo, feriado ou em dia em que não haja expediente na repartição.

Artigo 17 - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I

#### EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

</

atribuições normais e com comprovação de serviço. (máximo de 05 pontos):

Participação em comissão..... 1 ponto por ano  
F. Participação em Comissão de Promoção, sem prejuízo de suas atribuições normais e com comprovação de serviço:  
Participação por comissão..... 1 ponto (Incluído pela Deliberação CPGE nº 1158/11/2018).  
G. Participação na Comissão Eleitoral prevista no Decreto nº 62.218/2016, sem prejuízo de suas atribuições normais e com comprovação de serviço:

Participação por comissão..... 1 ponto (Incluído pela Deliberação CPGE nº 013/06/2021).  
III. TÍTULOS, DIPLOMAS e CERTIFICADOS NA ÁREA JURÍDICA (pontuação máxima para o item: 10 pontos)

1. Título de Livre-Docente..... 10 pontos  
2. Título de Doutor..... 8 pontos  
3. Título de Mestre..... 7 pontos  
4. Curso de especialização universitária com duração superior a um ano realizado na Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado..... 6 pontos  
5. Curso de especialização universitária com duração superior a um ano..... 5 pontos

6. Cursos do Centro de Estudos da P.G.E., de Extensão Universitária e outros cursos de atualização jurídica (máximo de 05 pontos):  
Cursos de extensão universitária oferecidos pelo Centro de Estudos, independentemente do prazo de duração..... 2 pontos por curso (Incluído pela Deliberação CPGE nº 032/08/2021).  
Com período igual ou superior a seis meses..... 2 pontos por curso  
Com período inferior a seis meses..... 1 ponto por curso

IV. TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS COM INCLUSÃO, NA QUALIFICAÇÃO, DO CARGO DE PROCURADOR DO ESTADO (pontuação máxima para o item: 10 pontos):  
1. Obra jurídica editada..... 8 pontos  
2. Trabalho publicado na Revista da PGE ou em outra revista jurídica de circulação regular ou em revista técnica não jurídica de circulação regular e nacional..... 4 pontos  
3. Tese apresentada em Congresso Jurídico, desde que acolhida por Comissão de Seleção de Teses ao Congresso..... 2 pontos  
4. Trabalho jurídico publicado no Boletim do Centro de Estudos da PGE, em espaços mantidos pelo Centro de Estudos em periódicos e portais jurídicos, ou em outro Boletim Jurídico de circulação nacional..... 1 ponto por trabalho (máximo de 3 pontos)

(Incluído pela Deliberação CPGE nº 032/08/2021).  
ATUALIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO  
1.A – INSCRIÇÕES (CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE)  
Deliberação: Para concorrer por antiguidade, é indispensável protocolar o requerimento de inscrição dentro do prazo estabelecido no edital. Neste caso (promoção por antiguidade), não é necessário juntar ao requerimento nenhum documento e nem o relatório circunstanciado de atividades.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

1.B – INSCRIÇÕES (CRITÉRIO DE MERECEMENTO)  
Deliberação: A inscrição para promoção pelo critério de merecimento, com a juntada de dos documentos pertinentes, não exclui a verificação, pelo Conselho da PGE, da antiguidade do candidato.  
Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

1.C – INSCRIÇÃO DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO  
Deliberação: Não há necessidade de juntada dos documentos/certificados originais, sendo suficiente a apresentação de cópia simples.  
Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

2.A – PEÇAS E TRABALHOS JURÍDICOS  
Deliberação: É obrigatória a apresentação de 07 (sete) trabalhos ou peças jurídicas legíveis. Aqueles, que em razão de sua atividade como Procurador do Estado, não elaborarem trabalhos ou peças jurídicas, deverão justificar tal condição no relatório circunstanciado de atividades, facultada a apresentação de outros elementos comprobatórios de sua eficiência.  
Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

2.B – PEÇAS E TRABALHOS JURÍDICOS  
Deliberação: As cópias dos trabalhos jurídicos podem corresponder a todo o período de avaliação, contado desde a data da última promoção até 31/12/2023. No caso dos Procuradores do Estado Nível I, referidas cópias devem compreender a data do ingresso na Carreira até o mesmo dia 31/12/2023.  
Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

2.C – PEÇAS E TRABALHOS JURÍDICOS  
Deliberação: Não é necessário comprovar a aprovação da Chefia (no caso dos pareceres), nem o protocolo das peças judiciais. Todavia, o Conselho da PGE pode diligenciar, junto aos respectivos processos administrativos ou judiciais, com vistas à conferência dos trabalhos apresentados com os respectivos originais.  
Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

3 – RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES  
Deliberação: Os candidatos deverão apresentar relatório circunstanciado de atividades, com especificação da área de atuação e suas características, referente ao período compreendido entre o primeiro dia subsequente àquele considerado para a última promoção e o dia 31/12/2023.  
Justificativa: Artigo 6º, inciso I, da Deliberação CPGE nº 113/03/2018

4 – PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA  
Deliberação: A participação (como titular ou suplente) em órgãos de deliberação coletiva de natureza permanente e reconhecidos pela legislação federal ou estadual, desde que prestada sem prejuízo das atribuições normais do Procurador do Estado e pelo período mínimo de seis meses, deverá ser pontuada no item II.A, com 2 pontos por participação. A comprovação do implemento dessas condições far-se-á mediante apresentação de declaração ou certidão específica expedida pelo órgão.  
Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

5.A – SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE:  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (JEC) – ATUAÇÃO EXCEDENTE  
Deliberação: A participação nos plantões dos JECs deverá ter comprovação de que são excedentes e foram realizados no período noturno respeitado o limite de 10 pontos para o item, na seguinte proporção:  
- até 05 plantões noturnos excedentes por ano – 1 ponto  
- até 10 plantões noturnos excedentes por ano – 2 pontos  
- até 15 plantões noturnos excedentes por ano – 3 pontos  
- acima de 15 plantões noturnos excedentes por ano – 4 pontos  
Justificativa: A atuação no Juizado Especial Cível é aberta aos Procuradores do Estado de todas as áreas, consoante se verifica do disposto no artigo 2º da Resolução PGE n.º 42/95, que alterou a Resolução PGE n.º 69/93. Ademais, a Resolução PGE n.º 205/97 considerou serviço relevante à atuação excedente nos plantões de Juizado Especial Cível. Assim, como a atividade desenvolvida nos Juizados Especiais Cíveis é facultada a todos os Procuradores e como os plantões excedentes a 20 por ano foram considerados pela Resolução PGE n.º 205/97 como serviço relevante, estes devem ser pontuados.

5.B – SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE:  
FEIRA DE QUALIDADE E METROLOGIA  
Deliberação: A participação na Feira de Qualidade e Metrologia deve ser pontuada no item II.C, com 1 ponto, observado o limite máximo de 10 pontos para o item, desde que comprovada mediante apresentação de certificado.  
Justificativa: Existe comunicado expedido pelo chefe do Centro de Estudos informando que, nos termos do Ofício GPG nº 888/00, estavam abertas as inscrições para a participação dos Procuradores do Estado na Feira de Qualidade e Metrologia, salientando que essa atividade seria considerada serviço público relevante, mediante a apresentação do certificado. Assim, como referida atividade permitia a participação de todos os Procuradores e foi considerada serviço relevante, deve ser pontuada.  
5.C – SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE:  
CENTRO DE ORIENTAÇÃO JURÍDICA E ENCAMINHAMENTO À MULHER (COJE)  
Deliberação: A atuação n COJE deve ser pontuada no item II.C, com 1 ponto, a cada período de 06 (seis) meses, observado o limite máximo de 10 pontos para o item, desde que comprovada mediante apresentação de certificado.  
Justificativa: Aberta a todos os Procuradores do Estado, a atividade desenvolvida no COJE foi considerada serviço relevante, devendo ser pontuada.  
5.D – SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE:  
CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CIDADANIA (CIC) DE PARADA DE TAIPAS  
Deliberação: A participação nas atividades desenvolvidas no CIC de Parada de Taipas não deve ser pontuada, posto que não facultada a todos os Procuradores do Estado, a despeito de haver declaração de relevância do serviço.  
Justificativa: A excepcionalidade do serviço prestado junto ao CIC de Parada de Taipas não consta das Resoluções PGE n.ºs 69/93 e 205/97, que disciplinam a pontuação excedente nos Juizados Especiais de Pequenas Causas. Ademais, a Resolução PGE n.º 567/98, que alude à instalação do Centro de Integração da Cidadania (CIC), contém convocação dos Procuradores da Assistência Judiciária e admite a inscrição de Procuradores da área do Contencioso, prevendo em seu artigo 3º que a atuação será considerada serviço relevante. Entretanto, mesmo havendo declaração de relevância do serviço prestado, a exclusão dos Procuradores do Estado classificados na área de Consultoria impede que esta atividade seja considerada serviço relevante pontuada no item II.C da escala de merecimento.  
6. ELOGIOS  
Deliberação: Os elogios não são pontuados  
Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

7.A – PARTICIPAÇÃO EM CURSOS COMO EXPOSITOR OU DEBATEDOR  
Deliberação: A participação como expositor e debatedor em cursos oficiais da PGE ou em congressos, conferências ou simpósios jurídicos realizados por entidades reconhecidas deve ser pontuada, desde que apresentado certificado em que o palestrante tenha sido qualificado como Procurador do Estado com a data do evento, respeitado o limite máximo de 10 pontos para o item. Para a obtenção da pontuação correspondente, deverá o interessado comprovar a efetiva participação, mediante certificado, e que sua atuação devesse à sua condição de Procurador do Estado. A comprovação da qualidade de Procurador do Estado e da data do evento poderá ser feita com os documentos editados à época do correspondente curso. A não apresentação do certificado e a ausência de qualificação como Procurador do Estado obstarão o alcance da pontuação.  
Justificativa: A Deliberação CPGE nº 178/07/2010 prevê que a participação como expositor e debatedor em cursos oficiais da PGE ou em congressos, conferências ou simpósios jurídicos realizados por entidades reconhecidas será pontuada no item II.D, desde que apresentado certificado e desde que o palestrante tenha sido qualificado como Procurador do Estado. Caso não conste do certificado, a qualificação de Procurador do Estado deverá ser comprovada através da juntada do programa do evento ou outro documento hábil.  
7.B – PARTICIPAÇÃO EM CURSOS COMO EXPOSITOR OU DEBATEDOR  
Deliberação: Caso o Procurador do Estado tenha atuado, no mesmo evento (em momentos distintos), como expositor e como debatedor, será pontuado nos dois itens. A participação como presidente de mesa não é passível de pontuação.  
Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

7.C – PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DA ESA/OAB COMO EXPOSITOR OU DEBATEDOR  
Deliberação: As atividades docentes na ESA/OAB – Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil não devem ser pontuadas. As palestras proferidas em ciclos, simpósios, congressos e similares devem ser pontuadas no item II.D, com 2 pontos por evento, respeitado o limite máximo de 10 pontos para o item, não sendo relevante a participação do Procurador proferindo mais de uma palestra no mesmo certame.  
Justificativa: A Deliberação CPGE nº 178/07/2010 prevê que a participação como expositor e debatedor em cursos oficiais da PGE ou em congressos, conferências ou simpósios jurídicos realizados por entidades reconhecidas deverá ser pontuada no item II.D, desde que apresentado certificado e desde que o palestrante tenha sido qualificado como Procurador do Estado. A OAB/SP é uma entidade reconhecida e desde que haja a apresentação de certificado e qualificação como Procurador do Estado, os cursos por ela patrocinados devem ser pontuados. Entretanto, as atividades da ESA/OAB são de natureza docente, equiparando-se às desenvolvidas regularmente em universidades ou faculdades, não merecendo pontuação.  
8 – CONCURSO PARA ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS  
Deliberação: A participação em comissões examinadoras de concurso para admissão de estagiários de direito deve ser pontuada.  
Justificativa: A Deliberação CPGE nº 067/05/2005 atribui pontuação, na forma e sob as condições que especifica, à participação em comissão de concurso de estagiários. A Deliberação CPGE nº 178/07/2010 fixou que a pontuação referente a este item dá-se por ano e não mais por semestre  
9 – TÍTULOS  
Deliberação: Não importa o período em que foram feitos os créditos da pós graduação, mestrado, doutorado ou livre-docência. Importa apenas a data da obtenção do título, ou seja, a conclusão oficial do curso de pós graduação lato ou stricto sensu. Referida data deve ser comprovada por meio de certificado ou outro documento hábil expedido pela Instituição de Ensino respectiva.  
Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

10.A – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS  
Deliberação: Os trabalhos jurídicos publicados deverão ser pontuados no item IV, somente se for apresentada cópia com a inclusão da qualificação do cargo de Procurador do Estado, respeitado o limite máximo de 10 pontos para o item. Caso não haja apresentação de cópia da obra publicada contendo a qualificação nesta de Procurador do Estado, a atividade não será pontuada.  
Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010, os trabalhos jurídicos publicados serão pontuados no item IV, desde que apresentada cópia com a inclusão da qualificação do cargo de Procurador do Estado.  
10.B – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS  
Deliberação: Admite-se a apresentação de cópia do trabalho jurídico publicado. Caso seja um artigo publicado em obra coletiva, pode ser apresentada apenas a cópia integral do referido artigo (constando o nome com a qualificação do autor como Procurador do Estado), do índice (ou sumário) e da capa do livro.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

10.C – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS  
Deliberação: Tratando-se de trabalho de autoria coletiva, a pontuação será reduzida à metade, independentemente do número de co-autores.  
Justificativa: Artigo 7º, parágrafo único, da Deliberação CPGE nº 178/07/2010

10.D – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS  
Deliberação: Cartilha ou texto publicado em revista não jurídica não são suscetíveis de pontuação.  
Justificativa: Artigo 7º, item "2", da Deliberação CPGE nº 178/07/2010

11 – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EM FASE DE RECURSO  
Deliberação: Não serão considerados os documentos juntados aos recursos e que poderiam conceder atribuição de pontuação aos candidatos, vez que são intempativos e deveriam ter sido juntados no momento da inscrição no certame.  
Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010 (Replicado por conter incorreções)

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

10.C – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS  
Deliberação: Tratando-se de trabalho de autoria coletiva, a pontuação será reduzida à metade, independentemente do número de co-autores.  
Justificativa: Artigo 7º, parágrafo único, da Deliberação CPGE nº 178/07/2010

10.D – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS  
Deliberação: Cartilha ou texto publicado em revista não jurídica não são suscetíveis de pontuação.  
Justificativa: Artigo 7º, item "2", da Deliberação CPGE nº 178/07/2010

11 – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EM FASE DE RECURSO  
Deliberação: Não serão considerados os documentos juntados aos recursos e que poderiam conceder atribuição de pontuação aos candidatos, vez que são intempativos e deveriam ter sido juntados no momento da inscrição no certame.  
Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010 (Replicado por conter incorreções)

10.C – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS  
Deliberação: Tratando-se de trabalho de autoria coletiva, a pontuação será reduzida à metade, independentemente do número de co-autores.  
Justificativa: Artigo 7º, parágrafo único, da Deliberação CPGE nº 178/07/2010

10.D – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS  
Deliberação: Cartilha ou texto publicado em revista não jurídica não são suscetíveis de pontuação.  
Justificativa: Artigo 7º, item "2", da Deliberação CPGE nº 178/07/2010

11 – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EM FASE DE RECURSO  
Deliberação: Não serão considerados os documentos juntados aos recursos e que poderiam conceder atribuição de pontuação aos candidatos, vez que são intempativos e deveriam ter sido juntados no momento da inscrição no certame.  
Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010 (Replicado por conter incorreções)

10.C – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS  
Deliberação: Tratando-se de trabalho de autoria coletiva, a pontuação será reduzida à metade, independentemente do número de co-autores.  
Justificativa: Artigo 7º, parágrafo único, da Deliberação CPGE nº 178/07/2010

10.D – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS  
Deliberação: Cartilha ou texto publicado em revista não jurídica não são suscetíveis de pontuação.  
Justificativa: Artigo 7º, item "2", da Deliberação CPGE nº 178/07/2010

11 – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EM FASE DE RECURSO  
Deliberação: Não serão considerados os documentos juntados aos recursos e que poderiam conceder atribuição de pontuação aos candidatos, vez que são intempativos e deveriam ter sido juntados no momento da inscrição no certame.  
Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010 (Replicado por conter incorreções)

10.C – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS  
Deliberação: Tratando-se de trabalho de autoria coletiva, a pontuação será reduzida à metade, independentemente do número de co-autores.  
Justificativa: Artigo 7º, parágrafo único, da Deliberação CPGE nº 178/07/2010

10.D – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS  
Deliberação: Cartilha ou texto publicado em revista não jurídica não são suscetíveis de pontuação.  
Justificativa: Artigo 7º, item "2", da Deliberação CPGE nº 178/07/2010

11 – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EM FASE DE RECURSO  
Deliberação: Não serão considerados os documentos juntados aos recursos e que poderiam conceder atribuição de pontuação aos candidatos, vez que são intempativos e deveriam ter sido juntados no momento da inscrição no certame.  
Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010 (Replicado por conter incorreções)

10.C – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS  
Deliberação: Tratando-se de trabalho de autoria coletiva, a pontuação será reduzida à metade, independentemente do número de co-autores.  
Justificativa: Artigo 7º, parágrafo único, da Deliberação CPGE nº 178/07/2010

10.D – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS  
Deliberação: Cartilha ou texto publicado em revista não jurídica não são suscetíveis de pontuação.  
Justificativa: Artigo 7º, item "2", da Deliberação CPGE nº 178/07/2010

11 – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EM FASE DE RECURSO  
Deliberação: Não serão considerados os documentos juntados aos recursos e que poderiam conceder atribuição de pontuação aos candidatos, vez que são intempativos e deveriam ter sido juntados no momento da inscrição no certame.  
Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010 (Replicado por conter incorreções)

10.C – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS  
Deliberação: Tratando-se de trabalho de autoria coletiva, a pontuação será reduzida à metade, independentemente do número de co-autores.  
Justificativa: Artigo 7º, parágrafo único, da Deliberação CPGE nº 178/07/2010

10.D – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS  
Deliberação: Cartilha ou texto publicado em revista não jurídica não são suscetíveis de pontuação.  
Justificativa: Artigo 7º, item "2", da Deliberação CPGE nº 178/07/2010

11 – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EM FASE DE RECURSO  
Deliberação: Não serão considerados os documentos juntados aos recursos e que poderiam conceder atribuição de pontuação aos candidatos, vez que são intempativos e deveriam ter sido juntados no momento da inscrição no certame.  
Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010 (Replicado por conter incorreções)

10.C – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS  
Deliberação: Tratando-se de trabalho de autoria coletiva, a pontuação será reduzida à metade, independentemente do número de co-autores.  
Justificativa: Artigo 7º, parágrafo único, da Deliberação CPGE nº 178/07/2010

10.D – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS  
Deliberação: Cartilha ou texto publicado em revista não jurídica não são suscetíveis de pontuação.  
Justificativa: Artigo 7º, item "2", da Deliberação CPGE nº 178/07/2010

11 – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EM FASE DE RECURSO  
Deliberação: Não serão considerados os documentos juntados aos recursos e que poderiam conceder atribuição de pontuação aos candidatos, vez que são intempativos e deveriam ter sido juntados no momento da inscrição no certame.  
Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010 (Replicado por conter incorreções)

10.C – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS  
Deliberação: Tratando-se de trabalho de autoria coletiva, a pontuação será reduzida à metade, independentemente do número de co-autores.  
Justificativa: Artigo 7º, parágrafo único, da Deliberação CPGE nº 178/07/2010

10.D – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS  
Deliberação: Cartilha ou texto publicado em revista não jurídica não são suscetíveis de pontuação.  
Justificativa: Artigo 7º, item "2", da Deliberação CPGE nº 178/07/2010

11 – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EM FASE DE RECURSO  
Deliberação: Não serão considerados os documentos juntados aos recursos e que poderiam conceder atribuição de pontuação aos candidatos, vez que são intempativos e deveriam ter sido juntados no momento da inscrição no certame.  
Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010 (Replicado por conter incorreções)

10.C – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS  
Deliberação: Tratando-se de trabalho de autoria coletiva, a pontuação será reduzida à metade, independentemente do número de co-autores.  
Justificativa: Artigo 7º, parágrafo único, da Deliberação CPGE nº 178/07/2010

10.D – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS  
Deliberação: Cartilha ou texto publicado em revista não jurídica não são suscetíveis de pontuação.  
Justificativa: Artigo 7º, item "2", da Deliberação CPGE nº 178/07/2010

11 – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EM FASE DE RECURSO  
Deliberação: Não serão considerados os documentos juntados aos recursos e que poderiam conceder atribuição de pontuação aos candidatos, vez que são intempativos e deveriam ter sido juntados no momento da inscrição no certame.  
Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010 (Replicado por conter incorreções)

10.C – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS  
Deliberação: Tratando-se de trabalho de autoria coletiva, a pontuação será reduzida à metade, independentemente do número de co-autores.  
Justificativa: Artigo 7º, parágrafo único, da Deliberação CPGE nº 178/07/2010

10.D – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS  
Deliberação: Cartilha ou texto publicado em revista não jurídica não são suscetíveis de pontuação.  
Justificativa: Artigo 7º, item "2", da Deliberação CPGE nº 178/07/2010

11 – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EM FASE DE RECURSO  
Deliberação: Não serão considerados os documentos juntados aos recursos e que poderiam conceder atribuição de pontuação aos candidatos, vez que são intempativos e deveriam ter sido juntados no momento da inscrição no certame.  
Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010 (Replicado por conter incorreções)

10.C – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS  
Deliberação: Tratando-se de trabalho de autoria coletiva, a pontuação será reduzida à metade, independentemente do número de co-autores.  
Justificativa: Artigo 7º, parágrafo único, da Deliberação CPGE nº 178/07/2010

10.D – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS  
Deliberação: Cartilha ou texto publicado em revista não jurídica não são suscetíveis de pontuação.  
Justificativa: Artigo 7º, item "2", da Deliberação CPGE nº 178/07/2010

11 – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EM FASE DE RECURSO  
Deliberação: Não serão considerados os documentos juntados aos recursos e que poderiam conceder atribuição de pontuação aos candidatos, vez que são intempativos e deveriam ter sido juntados no momento da inscrição no certame.  
Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010 (Replicado por conter incorreções)

10.C – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS  
Deliberação: Tratando-se de trabalho de autoria coletiva, a pontuação será reduzida à metade, independentemente do número de co-autores.  
Justificativa: Artigo 7º, parágrafo único, da Deliberação CPGE nº 178/07/2010

10.D – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS  
Deliberação: Cartilha ou texto publicado em revista não jurídica não são suscetíveis de pontuação.  
Justificativa: Artigo 7º, item "2", da Deliberação CPGE nº 178/07/2010

11 – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EM FASE DE RECURSO  
Deliberação: Não serão considerados os documentos juntados aos recursos e que poderiam conceder atribuição de pontuação aos candidatos, vez que são intempativos e deveriam ter sido juntados no momento da inscrição no certame.  
Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010 (Replicado por conter incorreções)

10.C – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS  
Deliberação: Tratando-se de trabalho de autoria coletiva, a pontuação será reduzida à metade, independentemente do número de co-autores.  
Justificativa: Artigo 7º, parágrafo único, da Deliberação CPGE nº 178/07/2010

10.D – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS  
Deliberação: Cartilha ou texto publicado em revista não jurídica não são suscetíveis de pontuação.  
Justificativa: Artigo 7º, item "2", da Deliberação CPGE nº 178/07/2010

11 – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EM FASE DE RECURSO  
Deliberação: Não serão considerados os documentos juntados aos recursos e que poderiam conceder atribuição de pontuação aos candidatos, vez que são intempativos e deveriam ter sido juntados no momento da inscrição no certame.  
Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010 (Replicado por conter incorreções)

10.C – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS  
Deliberação: Tratando-se de trabalho de autoria coletiva, a pontuação será reduzida à metade, independentemente do número de co-autores.  
Justificativa: Artigo 7º, parágrafo único, da Deliberação CPGE nº 178/07/2010

10.D – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS  
Deliberação: Cartilha ou texto publicado em revista não jurídica não são suscetíveis de pontuação.  
Justificativa: Artigo 7º, item "2", da Deliberação CPGE nº 178/07/2010

11 – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EM FASE DE RECURSO  
Deliberação: Não serão considerados os documentos juntados aos recursos e que poderiam conceder atribuição de pontuação aos candidatos, vez que são intempativos e deveriam ter sido juntados no momento da inscrição no certame.  
Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010 (Replicado por conter incorreções)

10.C – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS  
Deliberação: Tratando-se de trabalho de autoria coletiva, a pontuação será reduzida à metade, independentemente do número de co-autores.  
Justificativa: Artigo 7º, parágrafo único, da Deliberação CPGE nº 178/07/2010

10.D – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS  
Deliberação: Cartilha ou texto publicado em revista não jurídica não são suscetíveis de pontuação.  
Justificativa: Artigo 7º, item "2", da Deliberação CPGE nº 178/07/2010

11 – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EM FASE DE RECURSO  
Deliberação: Não serão considerados os documentos juntados aos recursos e que poderiam conceder atribuição de pontuação aos candidatos, vez que são intempativos e deveriam ter sido juntados no momento da inscrição no certame.  
Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010 (Replicado por conter incorreções)

10.C – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS  
Deliberação: Tratando-se de trabalho de autoria coletiva, a pontuação será reduzida à metade, independentemente do número de co-autores.  
Justificativa: Artigo 7º, parágrafo único, da Deliberação CPGE nº 178/07/2010

10.D – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS  
Deliberação: Cartilha ou texto publicado em revista não jurídica não são suscetíveis de pontuação.  
Justificativa: Artigo 7º, item "2", da Deliberação CPGE nº 178/07/2010

11 – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EM FASE DE RECURSO  
Deliberação: Não serão considerados os documentos juntados aos recursos e que poderiam conceder atribuição de pontuação aos candidatos, vez que são intempativos e deveriam ter sido juntados no momento da inscrição no certame.  
Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010 (Replicado por conter incorreções)

10.C – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS  
Deliberação: Tratando-se de trabalho de autoria coletiva, a pontuação será reduzida à metade, independentemente do número de co-autores.  
Justificativa: Artigo 7º, parágrafo único, da Deliberação CPGE nº 178/07/2010

10.D – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS  
Deliberação: Cartilha ou texto publicado em revista não jurídica não são suscetíveis de pontuação.  
Justificativa: Artigo 7º, item "2", da Deliberação CPGE nº 178/07/2010

NOME MARIANA DE MAGALHAES SOARES 34.050.298-8-SSP/SP

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do desligamento do empregado.

**Resolução STM Nº 008, DE 27-02-2024.**  
Designa a Comissão de Cadastro das Regiões Metropolitanas de São Paulo – RMSP, Baixada Santista - RMBS, Campinas - RMC, Vale do Paraíba e Litoral Norte - RMVPLN e Sorocaba - RMS.

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento nas disposições do artigo 3º, inciso I, alínea f, da Lei nº 7.450, de 16 de julho de 1991; dos artigos 62, 65 e 66 do Decreto nº 49.752, de 04 de julho de 2005:

Considerando a Lei Complementar nº 1.139, de 16 de junho de 2011 (RMSP);

Considerando a Lei Complementar nº 815, de 30 de julho de 1996; do Decreto nº 41.659, de 25 de março de 1997 e da Resolução STM-514, de 30 de junho de 1997 (RMBS);

Considerando a Lei Complementar nº 870, de 19 de junho de 2000; do Decreto nº 45.983, de 08 de agosto de 2001 e da Resolução STM-33, de 10 de outubro de 2001 (RMC);

Considerando o Lei Complementar nº 1.166, de 09 de janeiro de 2012; do Decreto nº 58.353, de 29 de agosto de 2012; e da Resolução STM-79, de 21 de setembro de 2012 (RMVPLN);

Considerando a Lei Complementar nº 1.241, de 08 de maio de 2014; do Decreto nº 60.865, de 28 de outubro de 2014 e da Resolução STM-23 de 12 de janeiro de 2016 (RMS).

RESOLVE:  
Artigo 1º - Designar para compor cada uma das Comissões de Cadastro das Regiões Metropolitanas de São Paulo (RMSP), Baixada Santista (RMBS), Campinas (RMC), Vale do Paraíba e Litoral Norte (RMVPLN) e Sorocaba (RMS):

a) Presidente: Diane Carmen Pontes, RG 10R.2.666.552;  
b) Membros: Fernando Cesar Chiroli Veiga, RG 33.017.997-4;

c) Membros: Ana Estella Gonçalves da Silva, RG 48.460.576-8;

d) Suplente: Fabíola Barbosa Bittencourt, RG 20.185.252-4.  
Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17/02/202